



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

N.1480.01.0002368/2021-60 /2023

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 30, DE XXXX DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução SEDESE nº 36, de 26 de julho de 2015, que institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP/SUAS MG.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais; nos arts. 8º e 9º da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996; no Decreto Estadual nº 47.761, de 20 de novembro de 2019; na Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023; e considerando o disposto no inciso V do art. 6º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; na Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social; na Resolução nº 643, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Estadual de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução SEDESE nº 36, de 22 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º No desenvolvimento das ações de educação permanente no âmbito do SUAS no estado de Minas Gerais o NEEP/SUAS MG atenderá aos seguintes objetivos:

I. Promover a efetivação da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS - PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº 4, de 13 de março de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP/SUAS MG;

II. Fomentar a unidade estadual no processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação das ações de apoio técnico, capacitação e formação, conforme os princípios e diretrizes da PNEP/SUAS e PEEP/SUAS MG;

III. Contribuir no planejamento das ações de apoio técnico, capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras, conselheiros e conselheiras do SUAS, em consonância com as responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado;

IV. Propor meios, instrumentos e procedimentos de operacionalização das diretrizes da PNEP/SUAS e PEEP/SUAS MG, e de produção, sistematização e disseminação de conhecimentos;

V. Promover interlocução e troca constante de conhecimentos com instituições de ensino, pesquisa e extensão, com foco no aperfeiçoamento das ações de educação

permanente;

VI. Promover a interlocução, o diálogo e a cooperação entre os diferentes atores envolvidos na implementação da educação permanente no SUAS MG, com vistas a oferta e implementação de ações de qualificação dos gestores e gestoras, trabalhadores e trabalhadoras, e conselheiros e conselheiras do SUAS."

Art. 2º. Alterar o art. 3º da Resolução SEDESE nº 36, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - São atribuições e competências do NEEP/SUAS MG:

- I. Acompanhar e avaliar o processo de implementação da PNEP/SUAS na esfera estadual de governo e elaborar propostas de aperfeiçoamento;*
- II. Realizar debates sobre competências e habilidades necessárias ao trabalho no âmbito do SUAS, visando subsidiar o processo de planejamento e oferta das ações de educação permanente no estado de Minas Gerais;*
- III. Colaborar na realização de diagnósticos de competências e necessidades de formação, apoio técnico e de capacitação dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS no estado de Minas Gerais;*
- IV. Avaliar e validar metodologias e conteúdos de educação permanente, considerando os percursos formativos de Gestão do SUAS, Provimento de Serviços e Benefícios Socioassistenciais e o Controle Social, elencados na PNEP/SUAS, recomendando ao órgão gestor do SUAS a sua socialização e disseminação;*
- V. Subsidiar a elaboração e atualização do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS de Minas Gerais - PNEP/SUAS MG a ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite- CIB/MG e deliberado pelo CEAS/MG;*
- VI. Fomentar a produção de conhecimentos sobre os diferentes aspectos da educação permanente e da gestão do trabalho no SUAS;*
- VII. Validar certificados de formação e de capacitação adquiridos externamente aos percursos formativos estabelecidos pela Política Nacional e Plano Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS MG, bem como submeter a seu crivo as certificações com carga horária não estabelecidas nestas políticas;*
- VIII. Certificar e/ou validar certificados das formações coletivas realizadas por meio da supervisão técnica, realizada pelo gestor estadual da política de assistência social;*
- IX. Socializar e disseminar informações e conhecimentos produzidos;*
- X. Organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS;*
- XI. Subsidiar a regulação do SUAS na construção de normativas que garantam a participação dos trabalhadores do SUAS nas ações de educação permanente;*
- XII. Atuar de forma colaborativa com o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS - NUNEP/SUAS e com os Núcleos Municipais de Educação Permanente constituídos no estado de Minas Gerais, para possibilitar a articulação e integração;*
- XIII. Coordenar as ações de acompanhamento da política de educação permanente do estado de Minas Gerais junto à rede socioassistencial do SUAS, visando aprofundar ideias e debater democraticamente questões que envolvam a política de assistência social nas esferas pública e privada;*
- XIV. Estimular a produção de conhecimento e propor conteúdos de assistência social a serem desenvolvidos nos processos de qualificação de gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não*

governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias de políticas públicas com interface à política de assistência social;

XV. Contribuir no planejamento das ações de apoio técnico, capacitação e formação, de forma a garantir seu caráter continuado e permanente e seu alinhamento com as reais necessidades dos gestores e gestoras; trabalhadores e trabalhadoras, governamentais e não governamentais; conselheiros e conselheiras; usuários e usuárias do SUAS, em consonância com as responsabilidades e prioridades pactuadas para o estado;

XVI. Disponibilizar fluxo de comunicação com a Sedese e CEAS para recebimento, acompanhamento e direcionamento das demandas de qualificação;

XVII. Articular, acompanhar e estimular a interação entre os Núcleos Municipais de Educação Permanente;

XVIII. Alterar o seu Regimento Interno, quando necessário."

Art. 3º. Alterar o art. 5º da Resolução SEDESE nº 36, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP/SUAS MG será composto por 13 representantes titulares e 13 suplentes, dos seguintes segmentos:

I. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDESE;

II. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes dos Secretários Municipais de Assistência Social, indicados pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social - COGEMAS;

III. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes de trabalhadores, indicados pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais;

IV. Dois (2) representantes titulares e respectivos suplentes de usuários, indicados pelo Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Minas Gerais;

V. Dois(2) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades socioassistenciais, indicados pelo Fórum Estadual de Entidades de Assistência Social de Minas Gerais;

VI. Três (3) representantes titulares e respectivos suplentes das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais.

§1º. Na ausência de indicação de representantes dos fóruns estaduais de trabalhadores, usuários e entidades e organizações de assistência social, os membros deverão ser indicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/MG.

§2º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do NEEP/SUAS MG, com direito a voz, entre outros, os Núcleos Municipais de Educação Permanente do SUAS com atuação no estado de Minas Gerais, representantes de associações ou consórcios entre municípios, com atuação em ações de qualificação a nível regional e/ou estadual, e representantes de outras políticas públicas setoriais."

Art. 4º. Alterar o art. 6º da Resolução SEDESE nº 36, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O funcionamento do Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG será definido em regimento interno próprio."

Art. 5º. Incluir o art. 6º-A na Resolução SEDESE nº 36, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A. O processo de escolha dos representantes que compõem o NEEP/SUAS MG será feito da seguinte forma:

I. Os representantes titulares e suplentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social serão indicados, pelo (a) Secretário (a) de Estado de Desenvolvimento Social;

II. Os representantes titulares e suplentes dos Secretários Municipais de Assistência Social serão indicados pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COGEMAS/MG;

III. Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores do SUAS serão indicados pelo Fórum Estadual dos Trabalhadores do SUAS de Minas Gerais ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG;

IV. Os representantes titulares e suplentes dos usuários do SUAS serão indicados pelo Fórum Estadual de Usuários do SUAS de Minas Gerais, ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG;

V. Os representantes titulares e suplentes das entidades socioassistenciais serão indicados pelo Fórum Estadual de Entidades de Assistência Social de Minas Gerais ou, na sua ausência, serão indicados pelo CEAS/MG; ;

VI. A escolha dos representantes titulares e suplentes das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas, Escolas de Governo e Institutos de Educação, Ciência e Tecnologia (IF's) com sede no Estado de Minas Gerais será realizada por processo seletivo público e/ou em fórum próprio convocado pelo NEEP/SUAS MG. "

Art. 6º. Incluir o art. 6º-B na Resolução SEDESE nº 36, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6º-B. O mandato dos representantes terá a duração de 2 (dois) anos, contados a partir da primeira reunião ordinária do Colegiado que suceder a sua nomeação, podendo haver uma recondução por representante por igual período.

§1º O mandato pertence ao órgão, entidade ou instituição com representação no NEEP/SUAS MG."

Art. 7º. Alterar o art. 7º da Resolução SEDESE nº 36, de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 7º Os representantes titulares e suplentes escolhidos pelos segmentos que compõem o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social de Minas Gerais – NEEP-SUAS/MG serão nomeados pelo Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Social."

Art. 8º. Fica revogada a Resolução Sedese nº 32, de 26 de outubro de 2018.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único - A produção de efeitos quanto ao processo de escolha dos representantes que compõem o NEEP/SUAS MG, disposto no art. 5º desta Resolução, se dará a partir de março de 2024, para a recomposição do Núcleo após o término do mandato vigente, em 31 de março de 2024.

Belo Horizonte, 19 de maio de 2023.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 24/05/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66508298** e o código CRC **803B3416**.

Referência: Processo nº 1480.01.0003396/2023-40

SEI nº 66508298